

Proc. 18 694 - 43

1944

CJT-176-44
GA/103

Gratificações de curátor temporário
não se incorporam ao vencimento pa-
ra efeito de cálculo de indenização

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Moisés Nie-
derauer Corrêa interpõe recurso extraordinário da decisão do
Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que mantendo a sen-
tença do Juiz de Direito de Santa Maria, julgou improcedente a
reclamação apresentada pelo recorrente contra a Cooperativa dos
Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, relativa ao pa-
gamento de diferença da indenização a que se julga com direito:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está
fundamentado nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça
do Trabalho;

CONSIDERANDO de meritis, que o recorrente não apre-
sentou provas que justifiquem o seu direito à indenização calcu-
lada sobre Cr\$ 300,00 (oitocentos cruzeiros), mensais, visto co-
mo evidenciado ficou que a diferença reclamada foi percebida a
título de gratificação, durante alguns meses;

CONSIDERANDO, ainda, que, quanto ao recibo de qui-
tação não está provada a coação alegada pelo reclamante, conclu-
indo-se, do exposto, que bem julgou a espécie a decisão recorri-
da;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-
nimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe pro-
vimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1944.

a) Oscar Baraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em _____
Publicado no Diário da Justiça em _____

24 / 6 / 44. pag. 2763 -